



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005/2022

EMENTA: Suspende o atendimento presencial, mantendo o atendimento remoto e online nas repartições da Administração Pública Municipal direta e indireta no período de 24 janeiro a 15 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, IX, da Lei Orgânica do Município do Paulista,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (SARS-Cov-2), publicada em 04 de fevereiro de 2020 e a classificação do COVID-19 como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do estado de Pernambuco, cujo boletim epidemiológico nº 691, do dia 22 de janeiro de 2022, dá conta de 667.212 casos de infecção por COVID-19 confirmados e 20.581 óbitos;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município do Paulista, cujo boletim epidemiológico nº 691, do dia 22 de janeiro de 2022, dá conta de 12.130 casos de infecção por COVID-19 confirmados, bem assim a taxa de ocupação média dos leitos em hospitais públicos do estado de Pernambuco, de 77%, sendo 81% dos leitos de enfermagem e 72% dos leitos de UTI;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 196 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de distanciamento social e regulamentar o funcionamento dos órgãos públicos municipais no período de 24 de janeiro a 15 de fevereiro de 2022;





GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 58513cd8-e8ca-4a3a-b583-48735417e20d

DECRETA:

Art. 1º - No período de 24 janeiro a 15 de fevereiro de 2022, fica suspenso o atendimento presencial nas repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sem prejuízo dos serviços.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos seguintes serviços públicos essenciais:

- I - Secretaria de Saúde;
- II - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- III - Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos;
- IV - Secretaria de Segurança Cidadã, Mobilidade e Defesa Civil;
- V - Secretaria de Finanças;
- VI - Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 2º - Os atos administrativos necessários à manutenção dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados em razão do estado de calamidade pública declarado por meio do Decreto Estadual nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021, deverão ser praticados, sempre que possível, por meio virtual ou telefone.

§1º Os Secretários Municipais disponibilizarão, imediatamente, os telefones e endereços eletrônicos para viabilizar o atendimento da população, no período de suspensão do atendimento presencial.

§2º Ressalvadas as secretarias de que trata o parágrafo único do art. 1º do presente Decreto, o atendimento presencial deverá ser previamente agendado, devendo o(a) interessado(a) justificar o motivo, quando urgente e imprescindível o atendimento presencial.

§3º Ficam desde já dispensadas as formalidades procedimentais dos processos administrativos internos relativas a protocolo, constituição de processo, despachos ou outras de qualquer natureza enquanto durar a suspensão de expediente prevista neste Decreto.





Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 58513cd8-e8ca-4a3a-b583-48735417e20d

GABINETE DO PREFEITO

§4º Os atos praticados na forma do *caput* deste artigo, serão posteriormente certificados por servidor público competente e convalidados pelos(as) Secretários(as) das pastas, nos casos em que for necessário, quando do retorno às atividades presenciais.

§5º Ficam suspensos os prazos administrativos previstos em lei, decretos e atos normativos municipais até o retorno das atividades presenciais.

Art. 3º - As prestações de serviços públicos deverão ser avaliadas por cada Secretaria, através de portaria, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, de forma a assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, mantendo-se as orientações de segurança individual dos(as) colaboradores(as).

Art. 4º - Para os servidores que não estejam em regime de trabalho remoto, os(as) Secretários(as) ficam autorizados(as) a flexibilizar o horário de trabalho, bem como, o início e encerramento da jornada diária, de modo a evitar aglomeração de pessoas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 24 de janeiro de 2022.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

